

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

TIRAGEM: 10

AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANALISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Após análise da documentação de habilitação, a CPL emite o seguinte DECISÃO por unanimidade, em conformidade com os princípios da licitação, Edital e a Lei 8.666/93: **CLASSIFICADAS:** 1º - **AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: CNPJ 29.828.673/0001-16**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.140.391,66 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), atendeu ao edital; 2º - **CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI CNPJ: 14.175. 618.0001-05**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.170.870,75 (um milhão, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), atendeu ao edital; 3º - **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 02.349.757/0001-10**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.240.580,72 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), atendeu ao edital; 4º - **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 11.170.603/0001-58**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.255.730,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), atendeu ao edital; 5º - **GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI – CNPJ: 26.420.889/0001-50**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.267.637,68 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), atendeu ao edital; 6º - **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 31.381.604/0001-59**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.402.146,80 (um milhão, quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), atendeu ao edital. **DECLASSIFICADAS:** 1- **SM CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP CNPJ: 07.177.669/0001-00**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.069.357,12 (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), com a verificação da proposta de preço, conforme parecer do setor de engenharia constatou o seguinte: A empresa não apresentou composições de preços, cronograma e preço global da empresa também foi constatado a falta de composições de preços unitários, portanto, a proposta está **DECLASSIFICADA**, não atendeu o item 5.2.2. letra “k”, e item 6.4.2. do edital; 2 - **VIGA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.575.353/0001-24**, Apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.415.834,85 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com a verificação da proposta de preço, conforme parecer do setor de engenharia constatou o seguinte: Com a verificação de todas as composições de preços, cronograma e preço global da empresa também foi constatado algumas divergências em vários itens do quantitativo, não atendendo ao item 5.2.2. letra “d”, e apresentou coeficientes e encargos sociais sobre mão de obra de forma inadequada em relação a desoneração da planilha, portanto, a proposta está **DECLASSIFICADA**, não atendeu o item 5.2.2. letra “j”, e item 6.4.2. do edital.

INFORMAÇÕES: no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro – Catingueira-PB - Estado da Paraíba.

Catingueira -PB, 14 de dezembro de 2021.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

ERRATA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA

Pregão Presencial nº 0025/2021

Na publicação realizada neste Jornal, na tiragem nº 10 do dia 09 de dezembro de 2021 onde lê-se:

Catingueira/PB, 08 de dezembro de 2021.

Lê-se corretamente:

Catingueira/PB, 09 de dezembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

LEIS

Lei nº 654/2021 Em, 13 de Dezembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Catingueira para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 26.491.811,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Onze Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA BRUTA	29.215.231,00
Receitas Correntes	26.540.214,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.719.067,00
Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	38.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	8.500,00
Transferências Correntes	24.736.557,00
Outras Receitas Correntes	17.590,00

Receitas de Capital	2.675.017,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	19.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.495.159,00
Outras Receitas de Capital	160.858,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00

DEDUÇÕES	(2.723.420,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.320.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(389.600,00)
Dedução do IPVA - Principal	(13.180,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(240,00)
TOTAL	26.491.811,00

II - Receitas de Outras Fontes entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita	26.491.811,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	891.120,00	3,36%
02000	GABINETE DO PREFEITO	494.452,00	1,87%
03000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	41.252,00	0,16%
04000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.131.440,00	4,27%
05000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	852.050,00	3,22%
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.534.137,00	32,21%
07000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.879.430,00	10,87%
08000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	626.680,00	2,37%

08001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	579.480,00	2,19%
09000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	992.084,00	3,74%
10000	SECRETARIA DA MULHER	76.080,00	0,29%
11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.886.700,00	29,77%
12000	SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	196.610,00	0,74%
13000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	67.710,00	0,26%
14000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	785.560,00	2,97%
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.026,00	1,73%
Total----->		26.491.811,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	13.618.520,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.655.904,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.952.616,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.494.482,00
INVESTIMENTOS	3.233.282,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	261.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.026,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	457.026,00
Total ----->	26.491.811,00

Total Geral da Despesa----->	26.491.811,00
--	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de

contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO

Lei nº 655/2021

Em, 13 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O PERÍODO 2022 à 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber

que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suélcio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO

LEI Nº 656/2021

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que o Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2021 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 639 de 31 de junho de 2021.**

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, das funções, das subfunções e dos respectivos valores, dos projetos ou atividades, que constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catingueira/PB. Em, 13 de dezembro de 2021

Suélcio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO

LEI Nº 657, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), destinados a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

06.000- SECRETARIA DE SAUDE
10- Saúde
301- Atenção Básica
1015- Proteção Social Básica
1009- Universalização dos serviços de saúde
2079 - CONSTRUÇÃO DE NOVA BASE ESPECIALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA (SAMU)
FR 1510 – Outas Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – recurso do Exercício Corrente.
4490-51- Obras e Instalações..... R\$ 559.553,34

06.000- SECRETARIA DE SAUDE
10- Saúde
301- Atenção Básica
1015- Proteção Social Básica
1009- Universalização dos serviços de saúde

2080 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE INÁCIO MOTA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES.

FR 1510 – Outas Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – recurso do Exercício Corrente.
4490-51- Obras e Instalações..... R\$ 250.446,66

06.000- SECRETARIA DE SAUDE
10- Saúde
301- Atenção Básica
1015- Proteção Social Básica
1009- Universalização dos serviços de saúde
2081 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
FR 1510 – Outas Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União – recurso do Exercício Corrente.
4490-52- Obras e Instalações..... R\$ 190.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação por fonte de recurso de acordo com a norma aplicada ao setor público (PCASP), na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 890.503,00** (Oitocentos e noventa mil, quinhentos e três Reais).

Art. 3º - Constitui ainda recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º, anulação de dotação na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

09.000- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
17- Saneamento
605- Abastecimento
1006- Desenvolvimento Rural
1021-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL
4490-51- FR 510 – Obras e Instalações.....R\$ 109.497,00

TOTAL GERAL R\$ 109.497,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catingueira -PB, 13 de dezembro de 2021

Suélcio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO

LEI Nº 658, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Denomina de Evanilda Félix de Lucena o Centro de Especialidades Médicas no município de Catingueira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de “Evanilda Félix de Lucena” o Centro de Especialidades Médicas, no município de Catingueira-PB, em razão dos relevantes e inestimáveis serviços à coletividade prestados pela homenageada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira -PB, 13 de dezembro de 2021

Suelio Felix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO

LEI Nº 659, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Denomina de Luiz Elias dos Santos o Laboratório de Análises Clínicas no município de Catingueira e dá outras providências correlatas.

Art. 1.º - Fica denominado de “Luiz Elias dos Santos” o Laboratório de Análises Clínicas, no município de Catingueira-PB, em razão dos relevantes e inestimáveis serviços à coletividade prestados pelo homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira -PB, 13 de dezembro de 2021

Suelio Felix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO